



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 728/2025**  
**DE 08 DE MAIO DE 2025**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, a conceder incentivo pecuniário, visando à realização do evento religioso tradicional denominado “FESTA DO DIVINO” e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e **Lei Municipal n. 647/2022**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a finalidade de repassar verba pecuniária a **PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**, Organização Religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.259.577/0007-50, com sede na Praça Prado Kelly, s/n, Centro, Indiaroba/SE, neste ato representado pelo Padre JOSIMAR ARAUJO MELO.

Parágrafo Único: Para a execução do Termo de Convênio de que trata este artigo, o Município repassará a entidade acima mencionada, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para viabilizar a realização o evento religioso tradicional denominado **“FESTA DO DIVINO”** nos dias **30 de maio a 08 de junho de 2025**, evento considerado como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Indiaroba.

**Art. 2º** - O prazo de vigência deste mencionado Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

**Art. 3º** - A PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos até final do convênio, executado conforme Proposta e Programação apresentada pela Paróquia, submetendo à Secretaria Municipal de Controle Interno desta municipalidade, visando sua devida aprovação e esta encaminhará ao Setor Contábil para seu registro;

**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos em orçamento do Município.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 08 de maio de 2025.

MARCOS HENRIQUE  
RAMOS DE  
LIMA:80011969504

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE  
LIMA:80011969504  
Dados: 2025.05.08 13:34:53 -03'00'

**Marcos Henrique Ramos de Lima**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*